



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.873 /2022

Dispõe sobre percentual de revisão geral anual dos servidores públicos do município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do município de Macaé/RJ, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos e proventos, observado o que dispõe o artigo 37, inciso X da CRFB/88.

Art. 2º Os servidores públicos do Poder Executivo de Macaé/RJ passarão a receber a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o auxílio refeição, dos servidores efetivos com vencimento base igual ou inferior a R\$ 2.262,00 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais).

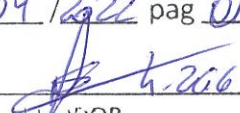
Art. 4º No exercício de 2022, excepcionalmente, a data base para aplicação do percentual de revisão geral anual dos servidores será dia 1º de março.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	159 ANO 11
Data	07/04/2022 pag 01
	 SECRETÁRIO